



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria n.º 35 de 15 de junho de 2011.

"Dispõe sobre concessão de aposentadoria por Tempo de Contribuição, do Sr. Josué Machado Afonso, servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Cajamar.

EMILIANO CAMPOS, Diretor Executivo do IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso XII da Lei Complementar n.º 124, de 27 de janeiro de 2.011, e

CONSIDERANDO que o segurada Sr. *Josué Machado Afonso*, preencheu os requisitos à aposentadoria por *Tempo de Contribuição* nos termos do Processo n.º 2011.04.0004P, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

Resolve

1- Conceder o benefício APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ao servidor JOSUÉ MACHADO AFONSO, RG Nº. [REDACTED] SSP-SP, CPF/MF [REDACTED], PIS/PASEP n.º [REDACTED] titular do cargo de provimento de Motorista.

2- O provento de aposentadoria, por Tempo de Contribuição, será com proventos integrais, calculados pela última remuneração. A Aposentadoria por Tempo de Contribuição concedida encontra o fundamento legal nos termos do artigo 3º da EC. 47/05 Constituição Federal, e a Lei Complementar Municipal n.º 59/05. O valor nominal do provento de Aposentadoria corresponde a R\$ 1.267,70 (mil duzentos e sessenta e sete reais e setenta centavos), conforme memória de cálculo que integra os autos.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

3- O benefício terá direito à paridade e extensão de vantagens ativo-inativo.

4- A Aposentadoria por Tempo de Contribuição é concedida a partir de 16/06/2011.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Cajamar/SP, 15 de junho de 2011.



EMILIANO CAMPOS
Diretor Executivo



ANDRÉ DOS REIS
DIRETOR DA DIVISÃO

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos do IPSSC em 15/06/2011.